



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

www.bocaina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

Quarta-feira, 05 de abril de 2023

Ano VI | Edição nº 953A

Página 1 de 23

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Resoluções	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bocaina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bocaina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.bocaina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bocaina

CNPJ 44.498.988/0001-36
Rua 7 de Setembro, 177
Telefone: (14) 3666-8000
Site: www.bocaina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

Câmara Municipal de Bocaina

CNPJ 49.895.410/0001-37
Rua Floriano Peixoto, 498
Telefone: (14) 3666-1555
Site: www.camarabocaina.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bocaina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.bocaina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

Quarta-feira, 05 de abril de 2023

Ano VI | Edição nº 953A

Página 2 de 23

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Resoluções



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Rua: Sete de Setembro N°177, Centro, CEP 17240-000, Bocaina SP,
tel. 14 36661890/83000, E-mail cmdca@bocaina.sp.gov.br



Resolução nº 03 de 31 de Março de 2023.

Dispõe sobre a aprovação do EDITAL que abre as inscrições para o processo unificado de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Bocaina/SP, para o período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bocaina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução nº. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal nº 3.068, de 23 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

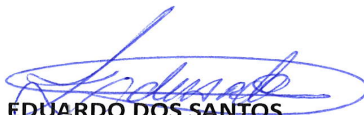
Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Bocaina/SP, **Aprova** e faz publicar o Edital nº. 001/2023 do CMDCA que dispõe sobre as inscrições para o processo Unificado de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Bocaina/SP, para o período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028.

Parágrafo Único. O Edital nº. 001/2023 do CMDCA, que compõe o **anexo I** desta resolução, dispõe sobre os critérios de inscrição de candidatos a Conselheiro Tutelar Titulares e Suplentes de Bocaina e demais etapas que envolvem o Processo Unificado Eleitoral dos mesmos.

Art. 2º Resolução deliberativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.


EDUARDO DOS SANTOS
Presidente do CMDCA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

Quarta-feira, 05 de abril de 2023

Ano VI | Edição nº 953A

Página 3 de 23



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Rua: Sete de Setembro N°177, Centro, CEP 17240-000, Bocaina SP,
tel. 14 36661890/8000, E-mail cmdca@bocaina.sp.gov.br



Edital nº 01/2023 - CMDCA

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Bocaina/SP, para o período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bocaina, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda nº 231/2022 e na Lei Municipal nº 3.068, de 23 de fevereiro de 2023, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Bocaina e dá outras providências.

1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Bocaina, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.3 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5	Mínimo 30 h/semanais	R\$ 2.175,78

Edital nº 01/2023 – CMDCA 1 | 21



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

Quarta-feira, 05 de abril de 2023

Ano VI | Edição nº 953A

Página 4 de 23



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Rua: Sete de Setembro N°177, Centro, CEP 17240-000, Bocaina SP,
tel. 14 36661890/8000, E-mail cmdca@bocaina.sp.gov.br



1.6 O Conselheiro Tutelar receberão o vale alimentação em equidade aos dos servidores públicos, que atualmente é de R\$ 700,00.

1.7 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 8h às 17h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população, e após as 17hs em regime de Plantão.

1.8 Aos sábados, domingos, dias santificados e feriados permanecerá um plantão, mediante escalada de serviços sob a orientação e responsabilidade do Presidente do Conselho Tutelar, conforme dispõe a Lei Municipal nº 3.068, de 23 de fevereiro de 2023 ou a que a suceder.

1.9 O Conselheiro Tutelar escalado deverá ficar a disposição através do celular corporativo e comparecer aos atendimentos presenciais quando solicitado.

1.10 O Regimento Interno definirá as escalas de serviços, as folgas compensatórias, os critérios para o regime de plantão e a jornada, diária que estão sujeitos os Conselheiros Tutelares, no mínimo de 30 horas semanais, conforme dispõe a Lei Municipal nº 3.068, de 23 de fevereiro de 2023 ou a que a suceder.

1.11 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução nº 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal nº 3.068, de 23 de fevereiro de 2023 ou a que a suceder.

1.12 Os servidores públicos municipal, será colocado à disposição do Conselho Tutelar, podendo optar pelo vencimento do seu órgão de origem ou do próprio Conselho Tutelar, pelo tempo que durar o exercício efetivo do mandato, contando esse tempo para todos os direitos legais vedada a qualquer forma de acumulação da remuneração, que consta da Lei Municipal nº 3.068, de 23 de fevereiro de 2023.

1.13 Caso o Conselheiro Tutelar seja servidor ou empregado público municipal, seu tempo de serviço na função somente não será contado para fins de promoção por merecimento, conforme dispõe a Lei Municipal nº 3.068, de 23 de fevereiro de 2023.

2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Bocaina/SP, ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Edital nº 01/2023 – CMDCA 2 | 21



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

Quarta-feira, 05 de abril de 2023

Ano VI | Edição nº 953A

Página 5 de 23



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Rua: Sete de Setembro N°177, Centro, CEP 17240-000, Bocaina SP,
tel. 14 36661890/8000, E-mail cmdca@bocaina.sp.gov.br



lescente), na Resolução nº 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 3.068, de 23 de fevereiro de 2023.

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- I. Inscrição para registro das candidaturas;
- II. Aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;
- III. Aplicação de Avaliação Psicológica de caráter eliminatório;
- IV. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Bocaina/SP, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.
- V. Formação dos candidatos eleitos como titulares e candidatos eleitos como aos suplentes antes da posse.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 3.068, de 23 de fevereiro de 2023, a saber:

- I. Reconhecida idoneidade moral, atestada por duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos ao grau de parentesco do item 5.
- II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos na data da inscrição da candidatura;
- III. Residência no Município por no mínimo 02 anos comprovadamente;
- IV. Possuir escolaridade de ensino médio ou correspondente no mínimo, na data da inscrição de candidatura;
- V. Atuação na área da Infância de Juventude no mínimo de 01 (Um) ano(s) no município relacionada a promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão de políticas dos direitos da criança e do adolescente, através de Declaração de órgão governamental e não governamental.
- VI. Apresentação de Certidões negativas da Polícia Civil e Polícia Federal e Justiça Estadual e Federal;
- VII. Participação em curso de capacitação de caráter obrigatório a ser realizado antes da posse;
- VIII. Aprovação em processo avaliativo por meio de aplicação de prova de caráter eliminatório com base no Estatuto da Criança e do Adolescente, e a Resolução nº 231 do CONANDA, Lei Municipal da Política de Atendimento da Criança e do Adolescente;
- IX. Aprovação em processo de avaliação psicológica de caráter eliminatório;
- X. Apresentar declaração onde ateste que tem disponibilidade para exercer a função pública de Conselheiro Tutelar em caráter Exclusivo, sobre pena das sanções.

Edital nº 01/2023 – CMDCA 3 | 21



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

Quarta-feira, 05 de abril de 2023

Ano VI | Edição nº 953A

Página 6 de 23



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Rua: Sete de Setembro N°177, Centro, CEP 17240-000, Bocaina SP,
tel. 14 36661890/8000, E-mail cmdca@bocaina.sp.gov.br



3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

- I. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;
- II. Cópia da Cédula de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação.
- III. Comprovante de residência atual em nome do candidato, ou contrato de aluguel.
- IV. Declaração do Posto de Saúde informando data de cadastramento;
- V. Declaração de Idoneidade Moral, conforme **Anexo II**
- VI. Certificado de quitação eleitoral;¹
- VII. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;²
- VIII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;³
- IX. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;⁴
- X. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;⁵
- XI. Certidão de antecedentes criminais da Polícia Civil do Estado de São Paulo;⁶
- XII. Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio;
- XIII. A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada, conforme **Anexo III**⁷
- XIV. Declaração de disponibilidade para exercer a função pública de Conselheiro Tutelar em caráter Exclusivo, conforme **Anexo IV**
- XV. 1 Foto 3x4 recente.
- XVI. Comprovante de quitação com as obrigações militares (apenas para os homens)

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo, mediante a novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madras-ta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

¹ Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>>.

² Disponível na página eletrônica do Poder Judiciário do Estado.

³ Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>>.

⁴ Disponível em: <<http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa>>.

⁵ Disponível em: <<https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa>>.

⁶ Disponível em: <<https://www.ssp.sp.gov.br/servicos/atestado.aspx>>

⁷ O Guia de Atuação do Ministério Público no Processo de Escolha do Conselho Tutelar, elaborado pelo Conselho Nacional do Ministério Público, possui modelo de formulário que pode ser entregue aos candidatos para preenchimento, a fim de facilitar a análise pela Comissão Especial. O documento está disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/institucional/comissoes/comissao-da-infancia-e-juventude/grupos-de-trabalho/conselho-tutelar>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

Quarta-feira, 05 de abril de 2023

Ano VI | Edição nº 953A

Página 7 de 23



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Rua: Sete de Setembro N°177, Centro, CEP 17240-000, Bocaina SP,
tel. 14 36661890/8000, E-mail cmdca@bocaina.sp.gov.br



5.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições ficarão abertas do dia **10 (Dez) de abril a 10 (dez) de maio de 2023**, em horário de atendimento ao público das **13h às 16h**, na Casa Azul da Prefeitura, localizada na Rua sete de setembro, 148, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

6.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução nº 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 3.068, de 23 de fevereiro de 2023, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

6.8 A inscrição será gratuita.

Edital nº 01/2023 – CMDCA 5 | 21



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

Quarta-feira, 05 de abril de 2023

Ano VI | Edição nº 953A

Página 8 de 23



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Rua: Sete de Setembro N°177, Centro, CEP 17240-000, Bocaina SP,
tel. 14 36661890/8000, E-mail cmdca@bocaina.sp.gov.br



6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

6.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº 3.068, de 23 de fevereiro de 2023 e na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia **18 de Maio de 2023**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco dias), de **19 de maio a 25 de maio de 2023**, no horário de atendimento ao público, na Rua Sete de Setembro, 177, Centro, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail processoet.bocaina@gmail.com

Edital nº 01/2023 – CMDCA 6 | 21



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

Quarta-feira, 05 de abril de 2023

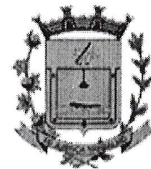
Ano VI | Edição nº 953A

Página 9 de 23



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Rua: Sete de Setembro N°177, Centro, CEP 17240-000, Bocaina SP,
tel. 14 36661890/8000, E-mail cmdca@bocaina.sp.gov.br



7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

7.8 Independentemente de havendo impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia **09 de junho de 2023**, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

7.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, no horário de atendimento ao público, na Rua Sete de Setembro, 177, Centro, admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail processoct.bocaina@gmail.com

7.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

7.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia **23 de junho de 2023**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.12 No dia **15 de Julho de 2023**, das **9h às 12h**, em local a ser definido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será realizada a prova de caráter eliminatório de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e a Resolução nº 231/2022 do CONANDA, Lei Municipal nº 3.068, de 23 de fevereiro de 2023, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 05 (cinco) pontos.

7.13 A divulgação das notas ocorrerá até o dia **21 de Julho de 2023**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, na Rua Sete de Setembro, 177, Centro, no prazo de 2 (dois) dias, no período de **24/07/2023 a 25/07/2023**, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail processoct.bocaina@gmail.com

Edital nº 01/2023 – CMDCA 7 | 21



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

Quarta-feira, 05 de abril de 2023

Ano VI | Edição nº 953A

Página 10 de 23



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Rua: Sete de Setembro N°177, Centro, CEP 17240-000, Bocaina SP,
tel. 14 36661890/8000, E-mail cmdca@bocaina.sp.gov.br



7.14 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia **28 de Julho de 2023**, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados para próxima etapa, com cópia ao Ministério Público.

7.15 Nos dias **05 e 06 de Agosto de 2023**, das **09h às 12h** e das **13h às 16 horas**, em local a ser definido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será realizada a prova do processo de avaliação psicológica de caráter eliminatório, para a qual o candidato deve estar **APTO**, para prosseguir no Processo. Caso haja necessidade, a avaliação psicológica poderá ocorrer em dois dias.

7.16 A divulgação dos Resultados da Avaliação Psicológica ocorrerá até o dia **11 de agosto de 2023**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, na Rua Sete de Setembro, 177, Centro, no prazo de 2 (dois) dias, no período de **14 a 15 de agosto de 2023** admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail processoet.bocaina@gmail.com

7.17 Os recursos relativos ao resultado da Avaliação Psicológica, serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia **21 de agosto de 2023** publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados para próxima etapa, com cópia ao Ministério Público.

7.18 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

7.19 Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia **25 de Agosto de 2023**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

8.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

8.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

Edital nº 01/2023 – CMDCA 8 | 21



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

Quarta-feira, 05 de abril de 2023

Ano VI | Edição nº 953A

Página 11 de 23



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Rua: Sete de Setembro N° 177, Centro, CEP 17240-000, Bocaina SP,
tel. 14 36661890/8000, E-mail cmdca@bocaina.sp.gov.br



8.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

8.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

8.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução nº 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

- I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
- II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
- IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
- V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
- VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
- VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
- VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
- IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

- a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
- b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qual-

Edital nº 01/2023 – CMDCA 9 | 21



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

Quarta-feira, 05 de abril de 2023

Ano VI | Edição nº 953A

Página 12 de 23



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Rua: Sete de Setembro N°177, Centro, CEP 17240-000, Bocaina SP,
tel. 14 36661890/8000, E-mail cmdca@bocaina.sp.gov.br



quer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais

8.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

8.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

8.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

8.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

- I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

8.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:

- I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
- II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
- III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
- IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

Edital nº 01/2023 – CMDCA 10 | 21



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

Quarta-feira, 05 de abril de 2023

Ano VI | Edição nº 953A

Página 13 de 23



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Rua: Sete de Setembro N°177, Centro, CEP 17240-000, Bocaina SP,
tel. 14 36661890/8000, E-mail cmdca@bocaina.sp.gov.br



- V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
- VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
- VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.
- VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

8.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- I. Utilização de espaço na mídia;
- II. Transporte aos eleitores;
- III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
- IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

8.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

8.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

8.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

8.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizar-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na

Edital nº 01/2023 – CMDCA 11 | 21



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

Quarta-feira, 05 de abril de 2023

Ano VI | Edição nº 953A

Página 14 de 23



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Rua: Sete de Setembro N°177, Centro, CEP 17240-000, Bocaina SP,
tel. 14 36661890/8000, E-mail cmdca@bocaina.sp.gov.br



campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

9. DA ELEIÇÃO

9.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

9.2 A eleição será realizada no dia **1º de outubro de 2023⁸**, das **8hs às 17hs⁹**.

9.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia **15 de setembro de 2023**, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

9.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

9.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

9.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

9.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

9.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

9.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

⁸ Data estabelecida para a eleição unificada, na forma do art. 139, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

⁹ Horário estabelecido pelo artigo 14 da Resolução n. 231/2022 do Conanda



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

Quarta-feira, 05 de abril de 2023

Ano VI | Edição nº 953A

Página 15 de 23



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Rua: Sete de Setembro N°177, Centro, CEP 17240-000, Bocaina SP,
tel. 14 36661890/8000, E-mail cmdca@bocaina.sp.gov.br



9.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

9.11 O eleitor votará uma única vez, **em um único candidato**, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

9.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

9.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para assinalar com "X" o número e nome do candidato.

9.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

9.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

9.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

9.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

9.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

9.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

- I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

Edital nº 01/2023 – CMDCA 13 | 21



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

Quarta-feira, 05 de abril de 2023

Ano VI | Edição nº 953A

Página 16 de 23



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Rua: Sete de Setembro N°177, Centro, CEP 17240-000, Bocaina SP,
tel. 14 36661890/8000, E-mail cmdca@bocaina.sp.gov.br



9.20 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada colégio eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o **dia 15 de setembro de 2023**.

10. DA APURAÇÃO

10.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

10.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

10.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

10.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

10.6 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

10.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

11.1 O resultado da eleição será publicado no dia **02 de outubro de 2023**, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

11.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

Edital nº 01/2023 – CMDCA 14 | 21



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

Quarta-feira, 05 de abril de 2023

Ano VI | Edição nº 953A

Página 17 de 23



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Rua: Sete de Setembro N°177, Centro, CEP 17240-000, Bocaina SP,
tel. 14 36661890/8000, E-mail cmdca@bocaina.sp.gov.br



11.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em **10 de janeiro de 2024**.¹⁰

11.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

11.5 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar, de caráter obrigatório antes da posse.

11.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

12. DO CALENDÁRIO

12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, está no Anexo I, deste edital.

12.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 3.068, de 23 de fevereiro de 2023, sem prejuízo das demais leis afetas.

13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

13.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

13.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

¹⁰ Data estabelecida na forma do art. 139, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

Quarta-feira, 05 de abril de 2023

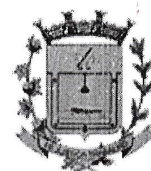
Ano VI | Edição nº 953A

Página 18 de 23



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Rua: Sete de Setembro N°177, Centro, CEP 17240-000, Bocaina SP,
tel. 14 36661890/8000, E-mail cmdca@bocaina.sp.gov.br



13.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

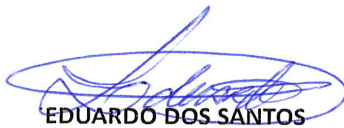
13.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

13.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)

13.10 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Jaú para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.11 Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Bocaina (SP), 03 de abril de 2023.


EDUARDO DOS SANTOS
Presidente do CMDCA


MARINA VILLANOVA FRASSOTT MARCHI
Presidente da Comissão Especial de Escolha

Edital nº 01/2023 – CMDCA 16 | 21



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

Quarta-feira, 05 de abril de 2023

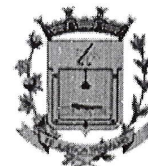
Ano VI | Edição nº 953A

Página 19 de 23



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Rua: Sete de Setembro N°177, Centro, CEP 17240-000, Bocaina SP,
tel. 14 36661890/8000, E-mail cmdca@bocaina.sp.gov.br



ANEXO I CALENDÁRIO OFICIAL

Data	Etapas
Até 05 de abril	Publicação do Edital
10 de Abril a 10 de Maio	Prazo para registro das candidaturas (item 6.1)
Até 18 de Maio	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (itens 7.5 e 7.6)
Até 26 de Maio	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa. Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação. (item 7.7)
Até 09 de junho	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial (item 7.8)
12 a 16 de junho	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (item 7.9)
Até 22 de junho	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado (item 7.10)
23 de junho	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (item 7.11)
15 de Julho	Aplicação da prova (item 7.12)
21 de Julho	Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos (item 7.13)
28 de Julho	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público (item 7.14)
05 e 06 de Agosto	Avaliação psicológica de caráter eliminatório, para a qual o candidato deve estar APTO, para prosseguir no Processo. (item 7.15)
11 de agosto	Publicação dos resultados da Avaliação Psicológica e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos (item 7.16)
21 de agosto	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público (item 7.17)
25 de Agosto	Lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público (item 7.19)
26 de agosto	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas
28 de agosto a 30 de setembro	Início do período de campanha/propaganda eleitoral e término.
15 de Setembro	Divulgação dos locais de votação (item 9.3)
1º de Outubro	Eleição (item 9.2)
2 de outubro	Publicação do resultado da apuração (item 11.1)
A definir	Capacitação dos Conselheiros Tutelares Titulares e Suplentes eleitos, antes da Posse.
10 de Janeiro de 2024	Posse (item 11.3)

Edital nº 01/2023 – CMDCA 17 | 21



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

Quarta-feira, 05 de abril de 2023

Ano VI | Edição nº 953A

Página 20 de 23



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Rua: Sete de Setembro N°177, Centro, CEP 17240-000, Bocaina SP,
tel. 14 36661890/8000, E-mail cmdca@bocaina.sp.gov.br



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

DECLARAMOS, para os devidos fins, que conhecemos o(a) Senhor (a) _____, com _____ anos de idade, estado civil _____, profissão _____, filho de _____ e _____, nacionalidade _____, natural de _____, residente e domiciliado (a) na _____, N. _____, Bairro _____, CEP _____, cidade de _____, Estado de _____, telefone (____) _____, e sabemos tratar-se de cidadão (ã) de conduta ilibada, não sendo de nosso conhecimento nada que o desabone sua conduta até a presente data.

Bocaina (SP), ____/____/2023.

DECLARANTES:

Assinatura: _____

Nome: _____

Endereço: _____

Título de Eleitor: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Endereço: _____

Título de Eleitor: _____

Falsidade ideológica – art. 299 do Código Penal: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena – reclusão, de um a cinco anos e multa, se o documento é público e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento particular.

Edital nº 01/2023 – CMDCA 18 | 21



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

Quarta-feira, 05 de abril de 2023

Ano VI | Edição nº 953A

Página 21 de 23



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Rua: Sete de Setembro N°177, Centro, CEP 17240-000, Bocaina SP,
tel. 14 36661890/8000, E-mail cmdca@bocaina.sp.gov.br



ANEXO III

SUGESTÃO DE FORMULÁRIO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO EM ATIVIDADES RELACIONADAS AO ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE NÃO GOVERNAMENTAL OU GOVERNAMENTAL

Nome do Candidato:

Profissão do Candidato:

Escolaridade do Candidato:

Idade do Candidato:

Atividades desenvolvidas na promoção, proteção dos direitos da criança e do adolescente

1 Tomador do serviço: (pessoa física ou jurídica)

Contato: (nome e telefone do chefe imediato)

Atividades desenvolvidas e período

1.

2.

3.

Atesto, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verídicas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no art. 299 do Código Penal.

(Cidade), (dia) de (mês) de (ano).

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Assinatura do Candidato

Assinatura do Representante da Entidade

Edital nº 01/2023 – CMDCA 19 | 21



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

Quarta-feira, 05 de abril de 2023

Ano VI | Edição nº 953A

Página 22 de 23



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Rua: Sete de Setembro N°177, Centro, CEP 17240-000, Bocaina SP,
tel. 14 36661890/8000, E-mail cmdca@bocaina.sp.gov.br



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA.

DECLARAÇÃO

Eu, _____, declaro para os devidos fins, e a quem possa interessar, que se eleito para a função de Conselheiro Tutelar terei **disponibilidade exclusiva** para exercer a função.

Não podendo no exercício de minha função exercer outra função, seja ela pública ou privada.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato

Falsidade ideológica – art. 299 do Código Penal: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena – reclusão, de um a cinco anos e multa, se o documento é público e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento particular.

Edital nº 01/2023 – CMDCA 20 | 21



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

Quarta-feira, 05 de abril de 2023

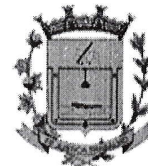
Ano VI | Edição nº 953A

Página 23 de 23



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Rua: Sete de Setembro N°177, Centro, CEP 17240-000, Bocaina SP,
tel. 14 36661890/8000, E-mail cmdca@bocaina.sp.gov.br



ANEXO V – Requerimento

Ilustríssimo (a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bocaina/SP.

Ficha de Inscrição de Candidato nº. _____/2023

Foto 3x4

NOME:	
ALCUNHA:	
RG:	CPF:
DATA DE NASCIMENTO:	
ENDEREÇO: Nº	
BAIRRO: CEP:	
TELEFONE	CELULAR:
EMAIL:	

Eu, _____, acima identificado, venho requerer a V. Sa que se digne a conceder minha inscrição como candidato a membro do Conselho Tutelar de Bocaina/SP., na forma do art. 133 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990) e da Lei Municipal n. 3.068 de 23 de fevereiro de 2023 e o Edital 01/2023 - CMDCA e, para tal, anexo a documentação necessária, abaixo relacionada, declarando satisfazer as condições estipuladas na legislação vigente e **DECLARO** neste ato ter conhecimento do Edital nº. 01/2023, na sua íntegra, bem como, de todas normas contidas neste Edital.

Bocaina (SP), _____ de _____ de 2023.

Nome:

RG:

Documentos anexos:

Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada	Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral
Cópia da Cédula de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação	Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal
Comprovante de residência atual em nome do candidato, ou contrato de aluguel	Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União
Declaração do Posto de Saúde informando data de cadastramento	Certidão de antecedentes criminais da Polícia Civil do Estado de São Paulo
Declaração de Idoneidade Moral, conforme Anexo II	Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio
Certificado de quitação eleitoral	A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada, conforme Anexo III
Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual	Declaração de disponibilidade para exercer a função pública de Conselheiro Tutelar em caráter Exclusivo, conforme Anexo IV
1 Foto 3x4 recente.	Comprovante de quitação com as obrigações militares (apenas para os homens)

Edital nº 01/2023 – CMDCA 21 | 21



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 622e-dce3-ddf3-caff



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Bocaina (SP), Edição nº 953A, ano VI, veiculado em 05 de abril de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por JOSE MARCIO ROSA (CPF ***214608**) em 05/04/2023 às 13:40:02 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Imprensa Oficial SP RFB G5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/622e-dce3-ddf3-caff>